CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:

Constitui objeto deste Pregão Eletrônico a contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros por táxi, mediante quilômetro rodado, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bambuí/MG, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista e ano de fabricação igual ou superior a 2021, observadas as demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do diia 17/11/2026 até às 12:59h (doze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03/12/2026	**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 03/12/2026 até às 12:59h (doze horas e cinquenta e nove minutos)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das :13:00h do dia 03/12/2026.	**MODO DE DISPUTA:** Aberto.
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília –DF.
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e https://camarabambui.mg.gov.br	**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS / ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS:** Endereço: Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 68, Bairro Centro. Bambuí/MG – CEP: 38.900-000. Setor de Licitações. Aos cuidados do Pregoeiro. Telefone: (37) 3175-0672 **compraselicitacaocm2@gmail.com**

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um) centavo.

O valor estimado desta contratação será em caráter sigiloso, conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 13 horas do dia 03 de dezembro de 2026, será realizada a sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br), para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação relativos ao Pregão Eletrônico nº 003/2026, modo de disputa aberto, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Pregão Eletrônico a contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros por táxi, mediante quilômetro rodado, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bambuí/MG, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista e ano de fabricação igual ou superior a 2021, observadas as demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2.1.1. Para fins de disputa e julgamento, o objeto será considerado como Item 01 – Serviço de transporte de passageiros por táxi, mediante quilômetro rodado.

2.2. A contratação compreenderá o transporte de vereadores e servidores, exclusivamente para deslocamentos relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

2.3. A estimativa de utilização dos serviços de transporte de passageiros por táxi durante a vigência contratual é de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) quilômetros.

2.4. O pagamento será realizado de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

2.5. A quantidade de 25.000 km constitui estimativa de consumo, não implicando obrigação de a Câmara utilizar integralmente a quantidade estimada.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa da Administração e desde que atendidos os requisitos legais.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal, conforme documentação integrante do Processo Administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.2. Para fins exclusivamente estimativos:

Quantidade: 25.000 km

Valor estimado por km: R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)

Valor total estimado: R$ 72.500,00 (setenta e dos mil, quinhentos reais).

4.3. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive tributos, encargos, combustível, manutenção, depreciação, seguros, remuneração dos motoristas e demais despesas decorrentes da prestação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, observadas as exigências de habilitação compatíveis com sua natureza jurídica, desde que possuam, em nome próprio ou, no caso de pessoa jurídica, em nome de um de seus sócios, autorização, licença ou documento equivalente para o exercício da atividade de transporte de passageiros por táxi.

a) atendam às condições estabelecidas neste Edital;

b) no caso de pessoa jurídica, estejam regularmente constituídas e, no caso de pessoa física, apresentem a documentação de identificação e demais documentos exigidos neste Edital;

c) comprovem, conforme a natureza jurídica do licitante, sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos deste Edital e da legislação aplicável;

d) atendam às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Não poderão participar da licitação aqueles que se enquadrarem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as demais hipóteses legais aplicáveis.

5.3. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, observadas as condições estabelecidas na legislação e neste Edital.

5.4. Para fins de desempate, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá apresentar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as regras e os prazos do sistema eletrônico.

6.2. A proposta deverá indicar, no mínimo:

a) valor unitário por quilômetro rodado;

b) valor total estimado para 25.000 km;

c) identificação do veículo, marca e modelo, quando exigido pelo sistema, pelo Termo de Referência ou pelo Edital;

d) demais informações exigidas na plataforma.

6.3. O valor ofertado deverá incluir todos os custos necessários à execução integral do objeto.

6.4. O preço proposto deverá ser expresso em reais, com até 02 (duas) casas decimais, e permanecerá válido pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, salvo se prazo superior for estabelecido na proposta.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se vencedor o licitante que apresentar o menor valor por quilômetro rodado e atender integralmente às exigências deste Edital.

7.2. Para fins de classificação, será considerado:

Preço total estimado = preço por km × 25.000 km.

7.3. A Câmara não estará obrigada a utilizar os 25.000 km estimados.

8. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.1 e 8.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 8.3, o Pregoeiro, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

.

8.6 O Pregoeiro solicitará ao **licitante melhor classificado** que no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte) e quatro horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgaç

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observadas as disposições legais.

9.2. O licitante deverá apresentar proposta final ajustada ao último lance ofertado, quando solicitado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação, no sistema Licitanet, no prazo de 02 (duas) horas, contados da notificação via sistema, observadas as exigências deste Edital, Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A documentação de habilitação será exigida de acordo com a natureza jurídica do licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e do Termo de Referência, admitidas as dispensas e simplificações legalmente aplicáveis, quando cabíveis:

10.2.1. Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, conforme o caso;

b) documentos de identificação dos responsáveis legais, quando aplicável;

c) demais documentos pertinentes.

10.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual,

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

e) prova de regularidade relativa ao FGTS, quando aplicável;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.3. Qualificação econômico-financeira:

a) para pessoa jurídica, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente;

10.2.4. Qualificação técnica, compatível com a natureza jurídica do licitante:

a) comprovação da regularidade da autorização, licença, permissão, concessão ou documento equivalente para exploração do serviço de táxi, referente ao veículo que será utilizado na execução contratual;

10.2.5. O licitante deverá apresentar as declarações previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do art. 63, inciso IV e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

d) demais documentos de qualificação técnica expressamente previstos no Termo de Referência, observada a compatibilidade das exigências com a natureza jurídica do licitante.

10.3. A documentação de qualificação técnica deverá observar às disposições do Termo de Referência e ser compatível com a natureza jurídica do licitante, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais ao objeto.

10.4. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender à legislação de trânsito e às normas municipais aplicáveis ao serviço de táxi.

11. DOS VEÍCULOS

11.1. Os serviços deverão ser prestados utilizando veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

11.2. Os veículos deverão:

a) possuir documentação regular;

b) estar devidamente licenciados;

c) possuir equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

d) atender às exigências aplicáveis aos veículos utilizados no serviço de táxi;

e) possuir condições adequadas de segurança e conforto para os passageiros.

11.3. O contratado deverá manter os veículos em condições adequadas durante toda a execução contratual.

11.4. É responsabilidade do contratado substituir imediatamente veículo que apresente defeito, pane ou condição que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço.

12. DOS MOTORISTAS

12.1. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a atividade e atender às exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

12.2. Deverão apresentar comportamento adequado, urbanidade, pontualidade e respeito aos passageiros.

12.3. O contratado será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação com seus empregados ou prepostos, quando houver.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão solicitados pela Câmara Municipal conforme a necessidade.

13.2. Cada deslocamento deverá ser previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

13.3. Para fins de medição, deverão ser registrados, no mínimo:

a) data;

b) identificação do passageiro ou setor solicitante;

c) origem;

d) destino;

e) quilometragem inicial;

f) quilometragem final;

g) quilometragem percorrida;

h) identificação do veículo;

i) identificação do motorista;

j) responsável pela autorização.

13.4. A Câmara poderá utilizar formulário, ordem de serviço, aplicativo, sistema eletrônico ou outro mecanismo de controle definido pela Administração.

14. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e o devido atesto pelo fiscal do Contrato.

14.2. O contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente acompanhada da comprovação da quilometragem.

14.3. Somente serão pagos os quilômetros efetivamente realizados e devidamente autorizados e comprovados.

14.4. O pagamento será calculado da seguinte forma:

Valor da fatura = quantidade de quilômetros efetivamente realizados × valor contratado por km.

14.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência e no Contrato, contado do recebimento definitivo da documentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, desde que cumpridas as condições para o pagamento e inexistam pendências de responsabilidade da Contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

a) prestar os serviços conforme estabelecido no Edital e no Contrato;

b) manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança;

c) disponibilizar motoristas devidamente habilitados;

d) cumprir a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;

e) atender às solicitações da Câmara nos horários determinados;

f) substituir imediatamente veículo ou motorista que não apresente condições adequadas para a prestação;

g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação;

h) responsabilizar-se por multas, danos, acidentes e demais ocorrências decorrentes de sua atuação, quando de sua responsabilidade;

i) fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização;

j) emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme sua natureza jurídica e o regime tributário aplicável.

k) responsabilizar-se integralmente, durante as viagens, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de táxi e necessárias à execução do objeto, inclusive combustível, pedágios, estacionamentos, manutenção, seguros e demais custos operacionais, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional por tais despesas.

l) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, observado o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

b) realizar as solicitações de transporte;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) conferir a quilometragem realizada;

e) efetuar os pagamentos devidos;

f) comunicar à Contratada eventuais irregularidades constatadas;

g) aplicar as medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento contratual.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal.

17.2. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinar as providências necessárias para a regularização das falhas.

17.3. A fiscalização exercida pela Câmara não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.2. Considerando que o preço dos combustíveis constitui componente relevante dos custos da prestação dos serviços, eventual variação extraordinária e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que provoque impacto significativo nos custos contratados poderá ensejar a revisão do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência do fato e sua repercussão sobre a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A revisão de que trata o item anterior dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada da documentação comprobatória da variação dos custos e de sua efetiva repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ficando sua concessão condicionada à análise e ao reconhecimento pela Administração, sendo o prazo de 10 (dez) dias para decidir acerca do pedido, após o recebimento da documentação completa.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A Contratada deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as instruções da Contratante. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme orientação da Contratante, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

19.2. A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano aos titulares, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

19.3. Os dados pessoais eventualmente acessados pela Contratada, inclusive dados de servidores, vereadores, passageiros e demais pessoas relacionadas à execução dos serviços, não poderão ser utilizados

para finalidade diversa da execução contratual, nem compartilhados com terceiros sem fundamento legal ou autorização da Contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas ou exigidas.

19.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.5. A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços, observando os princípios e as bases legais aplicáveis, bem como as instruções da Contratante.

19.6. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do objeto deste Edital e do Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou contratado que cometer infração administrativa estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados o contraditório e a ampla defesa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução de obrigação, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, conforme a gravidade da conduta e o dano causado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente, sendo:

Órgão:	01	Câmara Municipal de Bambuí/MG
Unidade:	01.01	Legislativo

22. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, na forma prevista no art. 164 da referida Lei.

22.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados pela plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, dentro do prazo legal. A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nas hipóteses previstas no art. 165, inciso I, da referida Lei.

22.4. Nos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, observadas as demais regras do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio da plataforma eletrônica, quando disponibilizado, assegurados o prazo para contrarrazões e o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses do licitante.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e inexistindo recurso, ou após o seu julgamento, o objeto será adjudicado e o procedimento será encaminhado para homologação pela autoridade competente.

24. DA CONTRATAÇÃO

24.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

24.2. A recusa injustificada em assinar o Contrato sujeitará o vencedor às consequências previstas na legislação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação na licitação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

25.3. A publicidade deste Edital observará o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus Anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal diário de grande circulação, sem prejuízo da divulgação na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal

25.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, desde que disponibilizados juntamente com o instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Declaração de Cumprimento dos Art.63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Art. 63, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VIII – Declaração de Cumprimento da Legislação de Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo IX – Declaração Sobre Parentesco e Vedações

Anexo X – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Se Aplicável

Anexo XI – Declaração de Cumprimento do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, Se Aplicável

Bambuí/MG, 13 de novembro de 2026.

LUCIANO CARDOSO GONTIJO
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí/MG
Biênio 2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) Edital Pregão 003/2026
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 16/11/2026 a 16/12/2026 nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 116/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros por táxi, mediante quilômetro rodado, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bambuí/MG, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista e ano de fabricação igual ou superior a 2021.

1.2. A contratação compreenderá o transporte de vereadores e servidores, exclusivamente para deslocamentos relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

1.3. Para fins de disputa e julgamento, o objeto será considerado como Item 01 – Serviço de transporte de passageiros por táxi, mediante quilômetro rodado.

2. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor estimado/km	Valor total estimado
01	Serviço de transporte de passageiros por táxi, mediante quilômetro rodado	km	25.000	R$ 2,90	R$ 72.500,00

2.1. A quantidade de 25.000 km é estimativa de consumo e não implica obrigação de utilização integral pela Câmara Municipal.

2.2. O pagamento ocorrerá somente pelos quilômetros efetivamente realizados, autorizados e comprovados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa assegurar meio adequado e contínuo de transporte de vereadores e servidores da Câmara Municipal em deslocamentos institucionais, especialmente quando necessários ao desempenho das atividades administrativas e legislativas.

3.2. O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal, conforme documentação integrante do Processo Administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.3 A exigência de veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2021, decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, confiabilidade mecânica, conforto e continuidade da prestação, especialmente em deslocamentos municipais e intermunicipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na disponibilização de serviço de táxi sob demanda, mediante solicitação e autorização prévia da Câmara, com cobrança por quilômetro efetivamente percorrido.

4.2. O contratado deverá disponibilizar veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as exigências legais aplicáveis ao serviço de táxi.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O veículo deverá possuir capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista e ano de fabricação igual ou superior a 2021.

5.2. O veículo deverá estar regularmente licenciado, com os equipamentos obrigatórios e demais requisitos exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas municipais aplicáveis ao serviço de táxi.

5.3. O motorista deverá possuir habilitação compatível com a atividade e atender às exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

5.4. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e os requisitos necessários à prestação do serviço.

5.5. O contratado deverá manter, durante a execução contratual autorização, licença ou documento equivalente para exploração do serviço de táxi.

5.6. O contratado deverá substituir imediatamente veículo ou motorista que apresente defeito, pane ou condição que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão solicitados pela Câmara Municipal conforme a necessidade.

6.2. Cada deslocamento deverá ser previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

6.3. Para fins de controle e medição, deverão ser registrados, no mínimo: data; identificação do passageiro ou setor solicitante; origem; destino; quilometragem inicial; quilometragem final; quilometragem percorrida; identificação do veículo; identificação do motorista; e responsável pela autorização.

6.4. A Câmara poderá utilizar formulário, ordem de serviço, aplicativo, sistema eletrônico ou outro mecanismo de controle definido pela Administração.

6.5. Durante as viagens, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive combustível, pedágios, estacionamentos, manutenção, seguros e demais custos operacionais, serão de responsabilidade do contratado, não cabendo pagamento adicional pela Câmara.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, que registrará as ocorrências e determinará as providências necessárias para a regularização das falhas.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da liquidação da despesa, após o recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente e comprovação de quilometragem desde que devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e cumpridas as demais condições legais e contratuais.

8.3. Somente serão pagos os quilômetros efetivamente realizados, devidamente autorizados e comprovados.

8.4. O valor da fatura será calculado pela quantidade de quilômetros efetivamente realizados multiplicada pelo valor contratado por quilômetro.

8.5. O prazo e demais condições de pagamento serão aqueles estabelecidos no Edital e no Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços conforme este Termo de Referência, o Edital e o Contrato.

9.2. Manter veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança.

9.3. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados.

9.4. Cumprir a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

9.5. Atender às solicitações da Câmara nos horários determinados.

9.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação.

9.7. Responsabilizar-se por multas, danos, acidentes e demais ocorrências decorrentes de sua atuação, quando de sua responsabilidade.

9.8. Fornecer informações solicitadas pela fiscalização e emitir a documentação fiscal correspondente.

9.9. Cumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD e das instruções da Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.

10.2. Realizar as solicitações de transporte.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

10.4. Conferir a quilometragem realizada.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos.

10.6. Comunicar eventuais irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

11. VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Considerando que o preço dos combustíveis constitui componente relevante dos custos da prestação dos serviços, eventual variação extraordinária e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que provoque impacto significativo nos custos contratados poderá ensejar a revisão do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência do fato e sua repercussão sobre a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A revisão de que trata o item anterior dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada da documentação comprobatória da variação dos custos e de sua efetiva repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ficando sua concessão condicionada à análise e ao reconhecimento pela Administração, sendo o prazo de 10 (dez) dias para decidir acerca do pedido, após o recebimento da documentação completa.

13. ESTIMATIVA DE VALOR

13.1. O valor estimado da contratação é de R$72.500,00 (setenta e dois mil, quinhentos reais), correspondente a 25.000 km estimados ao valor de R$ 2,90 por quilômetro.

14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente, sendo:

Órgão: 01	Câmara Municipal de Bambuí/MG
Unidade: 01.01	Legislativo
Subunidade: 01.01.20	Secretaria da Câmara
Função Programática: 01.122.0101.2003	Manut. Secretaria e Assessoria Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

15. SANÇÕES

15.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total; e

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, conforme a gravidade da conduta e o dano causado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados de servidores, vereadores, passageiros e demais pessoas relacionados à execução do objeto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Termo de Referência as disposições do Edital e da Minuta do Contrato, devendo prevalecer a legislação aplicável em caso de lacunas.

LUCIANO CARDOSO GONTIJO
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí/MG
Biênio 2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) Anexo I - Edital 003/2026 foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 16/12/2026 a 16/12/2026 nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 116/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ/MG

A empresa/pessoa física abaixo identificada apresenta sua proposta para a prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros por táxi, mediante quilômetro rodado, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS DO LICITANTE	INFORMAÇÕES
Razão Social/Nome	_____
CNPJ/CPF	_____
Endereço	_____
Telefone/E-mail	_____
Representante legal, se pessoa jurídica	_____
CPF do representante	_____

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor por km	Valor total estimado
01	Serviço de transporte de passageiros por táxi, mediante quilômetro rodado	25.000 km	R$ _____	R$ _____

Valor total estimado da proposta: R$ _____.

Valor por extenso: R$_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Veículo ofertado:

Marca	Modelo	Ano de fabricação	Placa	Capacidade
_____	_____	_____	_____	05 ocupantes, incluindo o motorista

1. O preço ofertado inclui todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, combustível, manutenção, depreciação, seguros, pedágios, estacionamentos, remuneração de motoristas e demais despesas decorrentes da prestação.

2. A quantidade de 25.000 km é estimativa e o pagamento será realizado somente pelos quilômetros efetivamente percorridos, autorizados e comprovados.

3. A presente proposta atende integralmente às condições e exigências do Edital, do Termo de Referência e da Minuta do Contrato.

4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5. Declaramos que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

Bambuí/MG, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome do licitante/Representante legal

CPF/CNPJ: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) Anexo II - edital 003/2026
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 16/12/2026 a 16/12/2026 nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ/MG E _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 00.259.997/0001-07, com sede na Avenida João Paulinelli de Carvalho, nº 370, Centro, Bambuí/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Cardoso Gontijo.

1.2. **CONTRATADA:** _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com endereço em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2026, Processo Licitatório nº 116/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelo Edital, Termo de Referência e proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Pregão Eletrônico a contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros por táxi, mediante quilômetro rodado, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bambuí/MG, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista e ano de fabricação igual ou superior a 2021, observadas as demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. O serviço será utilizado para deslocamentos de vereadores e servidores relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA

4.1. O valor contratado será de R$ _____ por quilômetro rodado.

4.2. A estimativa de utilização é de 25.000 km, correspondendo ao valor total estimado de R$ _____.

4.3. A estimativa não implica obrigação de utilização integral pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida neste instrumento, observadas as hipóteses legais de prorrogação, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação da Câmara e autorização prévia do Presidente da Câmara.

6.2. Cada deslocamento deverá ser registrado com, no mínimo, data, passageiro ou setor solicitante, origem, destino, quilometragem inicial e final, quilometragem percorrida, veículo, motorista e responsável pela autorização.

6.3. O contratado deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

6.4. O contratado deverá substituir imediatamente veículo que apresente defeito, pane ou condição que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços durante as viagens, inclusive combustível, pedágios, estacionamentos, manutenção, seguros e demais custos operacionais, correrão por conta da Contratada, não cabendo pagamento adicional pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetiva prestação dos serviços, a devida liquidação e o atesto pelo fiscal do contrato.

8.2. A Contratada apresentará nota fiscal ou documento fiscal equivalente e comprovação da quilometragem realizada.

8.3. Somente serão pagos os quilômetros efetivamente realizados, autorizados e comprovados.

8.4. O valor da fatura corresponderá à quantidade de quilômetros efetivamente realizados, autorizados e comprovados, multiplicada pelo valor contratado por quilômetro.

8.5. O pagamento observará o prazo e as condições estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme o Edital, Termo de Referência, proposta e este contrato.

9.2. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

9.3. Cumprir a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao serviço de táxi.

9.4. Disponibilizar motoristas habilitados e aptos à atividade.

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes de sua atuação.

9.6. Responsabilizar-se por danos, acidentes, multas e demais ocorrências decorrentes de sua atuação, quando de sua responsabilidade, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço durante as viagens, inclusive combustível, manutenção, pedágios, estacionamentos, seguros e demais custos necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Cumprir as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.

10.2. Solicitar e autorizar os deslocamentos.

10.3. Fiscalizar e acompanhar a execução.

10.4. Conferir a quilometragem.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será fiscalizada por servidor formalmente designado pela Contratante, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Considerando que o preço dos combustíveis constitui componente relevante dos custos da prestação dos serviços, eventual variação extraordinária e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que

provoque impacto significativo nos custos contratados poderá ensejar a revisão do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência do fato e sua repercussão sobre a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A revisão de que trata o item anterior dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada da documentação comprobatória da variação dos custos e de sua efetiva repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando sua concessão condicionada à análise e ao reconhecimento pela Administração, sendo o prazo de 10 (dez) dias para decidir acerca do pedido, após o recebimento da documentação completa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

13.2. A Contratada tratará dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto e conforme as instruções da Contratante.

13.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

13.4. Encerrada a execução, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme orientação da Contratante, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, conforme a gravidade da conduta e o dano causado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. A aplicação das penalidades observará os arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante observância do procedimento legal e assegurados os direitos das partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente, sendo:

Órgão: 01	Câmara Municipal de Bambuí/MG
Unidade: 01.01	Legislativo
Subunidade: 01.01.20	Secretaria da Câmara
Função Programática: 01.122.0101.2003	Manut. Secretaria e Assessoria Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e demais documentos do processo que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí/MG, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

Bambuí/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ/MG
LUCIANO CARDOSO GONTIJO
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí/MG
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Nome: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) anexo III - edital 003/2026
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 16 / 11 /2026 a 16 / 12 /2026 nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.
_____
Servidor Responsável

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 116/2026

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e que está ciente das consequências decorrentes de eventual falsidade.

Bambuí/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome/assinatura

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) anexo IV - edital 003/2026
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 16 / 11 /20 26
a 16/12 /20 26 nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 116/2026

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma exigida pela legislação aplicável.

Bambuí/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome/assinatura

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) anexo V - Edital 003/2026
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 16/12/2026 a 16/12/2026, nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.

_____
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 116/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e aplicáveis à sua condição.

Bambuí/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome/assinatura

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) anexo VI - Edital 003/2026
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 10/12/2026 a 16/12/2026 nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 116/2026

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em situação que a impeça de participar da presente licitação ou de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Bambuí/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome/assinatura

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) Anexo VII - Edital 003/2026
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 16/12/2026 a 16/12/2026 nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.

_____
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 116/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 003/2026, que observa as disposições constitucionais e legais relativas à proteção do trabalho do menor, não empregando menor em situação vedada pela legislação.

Bambuí/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome/assinatura

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) anexo VIII - edital 003/2026 foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 16/11/2026 a 16/12/2026, nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.
_____
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO SOBRE PARENTESCO E VEDAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 116/2026

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, DECLARA que não mantém situação de contratação vedada pelo art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

Bambuí/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome/assinatura

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) anexo IX - edital 003/2026
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 10/12/2026 a 10/12/2026, nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – SE APLICÁVEL

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 116/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da legislação aplicável, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

Bambuí/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome/assinatura

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a)
anexo X - edital 003/2026
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 16/11/2026 a 16/12/2026 nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro
CEP 38.900-000 – Bambuí/MG
Telefax: (37) 3175-0672
E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021, SE APLICÁVEL

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 116/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, na condição de Microempresa – ME / Empresa de Pequeno Porte – EPP, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

Bambuí/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome/assinatura

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) anexo XI - edital 003/2026
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 10/12/2026 a 10/12/2026 nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG.
O referido é verdade e dou fé.

_____
Servidor Responsável